



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

CONTRATO MINUTA 18757825

CONTRATO N. ____/2023 DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR ATO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por ato da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, inscrita no CNPJ/MF n. 05.438.430/0001-03 e sede na Avenida Getúlio Vargas, 3999, Bairro Canarinho, Boa Vista/RR, CEP 69306-545, neste ato representada pelo Juiz Federal **Diego Carmo de Sousa**, Diretor do Foro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ATO/PRESI/ASMAG n. 762/2023, de 12.06.2023 do Presidente do TRF da 1ª Região, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, sediada _____, CEP _____, telefone: _____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ CPF n. _____, RG n. _____.

As partes acima qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0000768-69.2023.4.01.8013 – SJRR** e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021; **Pregão Eletrônico n. ____/2023**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos instalados no consultório da Seção Judiciária de Roraima, de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd	Descrição do Aparelho	Marca/Modelo	Valor Mensal Unitário	Valor Total Mensal
1.	01	Amalgamador AstroMix	Dabi Atlante		
2.	03	Micromotor N 270	Dabi Atlante		

3.	03	Contra ângulo	Dabi		
4.	05	Caneta de Alta Rotação MS-350	Dabi Atlante		
5.	01	Fotopolimerizador Ultralux IC	Dabi Atlante		
6.	01	Seladora Thermo Plus III	Odontobrás		
7.	01	Negatoscópio	Rhos		
8.	01	Esterilizador de ar ambiente Steri-Air	Odontobrás		
9.	01	Lavadora Ultrassônica-Ultrasonic Cleaner	Odontobrás		
10.	01	Cadeira Odontológica Syncrus GLX	GNATUS		
11.	01	Aparelho Fotopolimerizador Optilight LD MAX	GNATUS		
12.	01	Equipo Syncrus HLX	GNATUS		
13.	01	Refletor Sirius Sensor 5 LED'S	GNATUS		
14.	01	Unidade de água Syncrus Alcance 3T	GNATUS		
15.	01	Aparelho Ultrasson 29.000Hz	GNATUS		
16.	01	Compressor de Ar	FIAC		
17.	01	Pedal Integrado Chip-Blower	GNATUS		
18.	01	Peça Jato de Bicarbonato Jet Hand	GNATUS		
19.	01	Aparelho de Raio-X Time 70C/GoH2	GNATUS		

20.	01	Destilador de Água Bio Água	GNATUS		
21.	01	Autoclave BioClave Inox 21 Litros	GNATUS		
Valor Global Mensal					

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências do Contratante.

3.1.5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços objeto deste contrato.

3.1.6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação.

3.1.7. Manter, durante a vigência deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório para contratação.

3.1.8. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina e ao Código de Conduta da Justiça Federal, sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

3.1.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contratante no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.

3.1.10. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.

3.1.11. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a execução deste contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

3.1.12. Executar os serviços na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para cumprir o objeto deste contrato.

3.1.13. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, cargas, descargas e movimentação de materiais, bem como encargos, taxas e outras despesas decorrentes do fornecimento.

3.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou do material empregado, transporte ou montagem.

3.1.15. Não subcontratar, no total ou em parte, o objeto desta contratação.

3.1.16. Observar, na execução do objeto, os ditames da [Lei 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\) – LGPD](#), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

3.1.17. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), da [Resolução/ CNJ 363/2021](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

3.1.18. Comunicar ao Contratante, em até **02 (dois) dias úteis**, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

3.1.18.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

3.1.18.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e do parágrafo único do art. 26 da [Lei 12.527/2011](#).

3.1.18.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização

dar-se-á na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

3.1.18.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

3.1.19. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto entregue.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. Considerando que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que incorra nas vedações contidas no [art. 3º da resolução 7/2005](#), com a redação dada pela [Resolução 9/2005](#), e [art. 4º da Resolução 156/2012](#), todas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos deste contrato, quando solicitado e no prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar declaração expressa em que conste:

4.1.1. Que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

4.1.2. Que não tem entre seus empregados, colocados à disposição do Contratante, para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução 156/2012- Conselho Nacional de Justiça.

4.2. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

5.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do objeto deste contrato.

5.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento e interromper a aquisição, se for o caso.

5.1.4. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Contrato.

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

5.1.6. Recusar o recebimento do produto cujas especificações estejam divergentes do objeto do contrato.

5.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram sua contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

6.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

6.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 5.2 desta cláusula deverá ainda:

6.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.

6.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

6.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução do objeto, para fins de pagamento.

6.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

6.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

6.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

6.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

6.3.9. Manter registro de aditivos.

6.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão executados no edifício-sede da Seção Judiciária de Roraima, localizada Avenida Getúlio Vargas, 3999 – Bairro Canarinho – Boa Vista/RR.

7.2. Para fins de verificação da conformidade, o objeto será recebido da forma que segue:

7.2.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 2 (dois) dias, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanados no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação e aceitação dos serviços prestados mediante termo detalhado.

7.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 090039/00001;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 02061003342570001 (PTRES 168312);

IV) Elemento de Despesa: 33903917 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos).

8.2. Foi emitida em XX/XX/2023 a **Nota de Empenho** 2023NEXXXX no valor de **R\$ _____** (), para atender as despesas oriundas desta contratação.

9. CLÁUSULA NONA- DO PREÇO

9.1. O valor global estimado desta contratação é de **R\$ _____** ().

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto desta contratação, tais como transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

9.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será mensal, no valor de _____, e será efetuado até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da data do atesto do documento de cobrança.

10.1.2. O atesto do documento de cobrança deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante ou do **1º dia útil** subsequente ao mês em que ocorreu o fornecimento, o que ocorrer por último.

10.2. A regularidade de que trata o subitem 2.1.7, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada por meio de consulta on line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

10.3. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 10.1 desta cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

10.4. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente, por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

10.5. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.6. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de

Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

10.7. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

10.8.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado.

10.8.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

10.10. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada em XX/XX/XXXX.

11.2. Após o interregno de 1(um) ano, os preços poderão ser ajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 30 dias faculta à Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da [Lei 14.133/2021](#).

14.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da [Lei 14.133/2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incubirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento em conformidade com o disposto no art. 94 da [Lei 14.133/2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

16.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

16.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 14.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Boa Vista-RR, Seção Judiciária de Roraima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

Diego Carmo de Sousa
Juiz Federal Diretor do Foro

Empresa
CNPJ
Por seu sócio/representante legal
XXXX
CPF



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Miranda Ferreira Mattos de Bastos**, Técnico Judiciário, em 08/08/2023, às 12:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18757825** e o código CRC **D45D2DA4**.